

Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Agronomia - Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – *Campus Barbacena*

CAPÍTULO I

Da caracterização do Estágio Supervisionado

Art. 1º O estágio supervisionado é caracterizado pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa, metodologias de trabalho e/ou aprendizagem de técnicas, projetos e extensão de serviços à comunidade.

Art. 2º A realização do estágio poderá ser feita no próprio IF Sudeste MG – *Campus Barbacena* e/ou fora das dependências do *Campus*, em outras instituições.

§ 1º Os estudantes que optarem por estágio supervisionado no IF – *Campus Barbacena* poderão utilizar no máximo **96 (noventa e seis) horas**, respeitando a contabilização do quadro abaixo. O restante, obrigatoriamente, deverá ser desenvolvido em empresas externas.

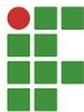
ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Iniciação Científica	Até 32 hs
Monitoria	Até 32 hs
Estágio em setores e projetos de extensão	Até 32 hs

§ 2º Caracterizam-se como estágio obrigatório os trabalhos que se ajustem às características acima descritas e afins, desde que os estatutos e regulamentos das entidades cedentes do estágio assim o permitam.

Art. 3º O estágio é uma atividade que faz parte processo de aprendizagem, com a finalidade de complementar a formação profissional do estudante, visando o aprimoramento de conhecimentos.

Art. 4º O estágio obrigatório terá duração de no mínimo **240 (duzentos e quarenta) horas**, podendo ser realizado somente a partir do 3º (terceiro) período, e concluído até o 10º (décimo) período, de acordo exigências da matriz curricular.

Parágrafo único - *O estágio poderá ser realizado no período de férias escolares e / ou quando estudante já tiver cursado as disciplinas teóricas e práticas após o 3º (terceiro) período do curso.*



CAPÍTULO II

Da Caracterização do Setor de Estágios

Art. 5º A Coordenação de Estágio é responsável por uniformizar os procedimentos referentes aos estágios obrigatórios do curso de Graduação em Agronomia deste *Campus*.

Art. 6º As funções da coordenadoria de estágio são:

- a) zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas referentes a estágios;
- b) criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios;
- c) orientar o corpo docente do curso de Agronomia do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena sobre os procedimentos relativos aos estágios;
- d) orientar os estagiários sobre os procedimentos e normas referentes aos estágios;
- e) desenvolver em conjunto com a Coordenação do Curso de Agronomia esforço motivacional junto às empresas para viabilizar os estágios;
- f) estabelecer a forma de divulgação das vagas e os critérios e procedimentos destinados à seleção adequada dos candidatos.

Art. 7º A Coordenação de Estágio está subordinado a Direção de Extensão do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena.

§1º A Coordenação de Estágio terá um Coordenador designado pelo Diretor Geral do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena;

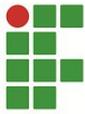
§2º A Coordenação de Estágio terá uma secretaria de apoio administrativo.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 8º A Coordenação de estágio compete:

- a) planejar e organizar as atividades da coordenação do estágio, provendo de meios para o funcionamento eficiente e alcance dos objetivos propostos;
- b) relacionar-se com Direção de Extensão e a Direção de Ensino, a fim de expor os resultados e propor eventuais modificações ou adequações necessárias;
- c) estabelecer contatos com as Empresas e Instituições, a fim de viabilizar os estágios;
- d) receber os documentos de estágios para a análise do coordenador do curso;
- e) encaminhar a documentação de Estágio à Coordenação do Curso de Agronomia;



Art. 9º Ao professor orientador compete:

- a) elaborar, em conjunto com o estudante, o Plano de Estágio a ser desenvolvido e responsabilizar-se pela orientação e execução do mesmo;
- b) colaborar no desenvolvimento de esforços para a obtenção de oportunidades de estágio;
- c) supervisionar e orientar o estudante na utilização de equipamentos e bens materiais na Unidade quando da realização do estágio no próprio IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena;
- d) estabelecer o processo de acompanhamento e supervisão em conjunto com o estudante, definindo inclusive a periodicidade de entrega de relatórios parciais;
- e) comunicar à Coordenação de Estágio eventuais cancelamentos ou alterações nos Planos de Estágios em desenvolvimento (afastamento do professor orientador, prorrogação de prazos, etc.);
- f) enviar ao Coordenador do Curso de Agronomia o Relatório Final.

Art. 10º Ao estagiário compete:

- a) colaborar no desenvolvimento de esforços para a obtenção de oportunidades de estágio;
 - b) elaborar o Plano de Estágio, em conjunto com o professor orientador, de acordo com o padrão estabelecido pela Coordenação de Estágio;
 - b) desenvolver o programa de atividades proposto no Plano de Estágio;
 - c) informar à Empresa ou Instituição sobre o processo de acompanhamento e supervisão estabelecido pelo professor orientador e sobre a necessidade de designação de um Supervisor de Estágio (Engenheiro ou Técnico, conforme o caso);
 - e) elaborar e entregar os relatórios parciais do estágio sempre que solicitado pelo professor orientador;
 - f) elaborar e entregar o relatório final ao professor orientador, seguindo o padrão estabelecido por este regulamento;
 - g) zelar pelos equipamentos e bens materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de estágio;
 - h) cumprir e obedecer aos regulamentos, responder pelas perdas e danos que venha a causar pela inobservância das normas estabelecidas;
- cumprir a programação de estágio, comunicando e justificando por escrito, com antecedência mínima de 01(uma) semana, a impossibilidade de fazê-lo, quando for o caso.

Art. 11º Ao Supervisor da Empresa ou Instituição compete:

- a) estabelecer o programa de atividades a ser desenvolvido pelo estudante na Empresa ou Instituição;
- b) acompanhar, supervisionar e orientar o estudante durante o período de realização do estágio;



c) avaliar o estudante ao término do período de estágio, utilizando os formulários padrão estabelecidos pelo Coordenação de Estágio: “Formulário de Avaliação do Estagiário” e “Declaração de Estágio Realizado”.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Estágio

Art. 12º O Plano de Estágio é um documento que formaliza a proposta de trabalho a ser desenvolvida pelo estagiário, evidenciando os objetivos a serem atingidos no estágio, sob orientação do professor orientador.

Art. 13º O Plano de Estágio deverá ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o professor orientador, de acordo com o padrão estabelecido pela Coordenação de Estágio.

§ 1º Quando o estágio for realizado fora das dependências do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, o Plano de Estágio poderá ser feito sob a orientação do Supervisor da Empresa ou Instituição, seguindo as normas de elaboração do Plano de Estágio, com a anuência do professor orientador.

§ 2º Caberá ao estagiário encaminhar, via protocolo, com anuência do professor orientador, o Plano de Estágio junto com a Solicitação de Estágio à secretária da Coordenação de Estágio, no prazo máximo de 15 dias a partir do início do estágio.

CAPÍTULO V

Da Realização do Estágio

Art. 14º O estudante poderá realizar estágio nos Departamentos e Unidades do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, ou em Empresas e Instituições que venham a oferecer vagas de estágios, respeitando o que está estabelecido no artigo 2º, parágrafo 1º.

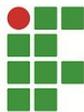
CAPÍTULO VI

Da Supervisão e Acompanhamento do Estágio

Art. 15º A Supervisão e o acompanhamento do estudante durante a realização do estágio ficarão sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1. O estudante deverá escolher, entre os docentes do Curso de Graduação em Agronomia, o professor que terá disponibilidade de ser professor orientador do seu estágio.

§ 2. Cada professor poderá orientar no máximo três estudantes no mesmo período vigente.



Art. 16º Caberá ao professor orientador estabelecer o processo de supervisão e acompanhamento a ser utilizado durante a realização do estágio, em conjunto com o estagiário, definindo inclusive a periodicidade de entrega dos relatórios parciais.

Art. 17º Caberá a concedente do estágio indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

CAPÍTULO VII

Da Avaliação e do Encerramento do Estágio

Art. 18º Caberá ao estagiário, ao final do período do estágio, elaborar o Relatório Final das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão estabelecido por este regulamento.

Art. 20º Caberá ao supervisor de Empresa, Instituição ou professor orientador do IF Sudeste MG - *Campus* Barbacena, ao término do estágio, avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com os itens do Formulário de Avaliação do Estagiário, e emitir a declaração de estágio realizado.

Art. 21º Caberá ao professor orientador, de posse do relatório do estágio, do formulário de avaliação do estagiário e da declaração de estágio realizado, avaliar o estágio, preenchendo o Parecer sobre Estágio em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Coordenação de Estágio.

Art. 22º O professor orientador deverá anexar ao processo do interessado o Parecer sobre Estágio, a Declaração de Estágio Realizado e o Relatório Final e encaminhar o processo à Coordenação de Estágio.

§ **1º** O processo deverá ser entregue no prazo máximo de trinta (30) dias após o término do estágio.

§ **2º** O atraso na entrega do processo deverá ser justificado pelo professor orientador com o ciente do estagiário.

Art. 23º Os casos não abrangidos por este Regulamento serão encaminhados pela Coordenação de Estágio à Coordenação do Curso de Agronomia para apreciação e deliberação.

Art. 24º Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Agronomia, revogando as disposições em contrário.

Barbacena, 08 de fevereiro de 2018

Coordenação do Curso de Agronomia